

**AO ILUSTRSSÍMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE – CEARÁ**

0386

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2025041501-PE – Processo Administrativo nº 10030001/25

REQUERENTE Aguatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 30.274.793/0001/06, com Endereço na Rua José Carlos Freire Machado, 338 - Bloco 2, Simião Machado - CEP: 63620-000. Solonópole no Estado do Ceará - Tel. (41) 99962-2717 e -mail: aguatop@aguatop.com.br, que neste ato por sua representante legal Sra. Terezinha Mit Joroski, conforme RG Nº: 2.215.598-9 SSP/PR, CPF/MF Nº. 322.121.199-68, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta – se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais, os parâmetros legais e descritos no edital de licitação.

Questionamos a inabilitação da nossa empresa ao alegar que não atender ao ITEM 8.22 que exige a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, conforme solicitado no processo de habilitação jurídica e econômico-financeira.



Quanto a exigência do item 8.21 Certidão negativa de falência, a mesma foi anexada com emissão no dia 15 de abril de 2025, validade de 30 (trinta) dias. No entanto, foi informado que não havia sido disponibilizada pelo sistema.

Apresentamos o balanço de 2022, 2023 e 2024 e certidão de falência conforme o artigo 69 da lei nº 14.133 do §6º de 2021, de acordo com a exigência apresentada no termo de referência.

Entretanto, nos itens 8.22, 8.23, 8.24, 8.25, 8.26 e 8.27, destaco que não foi exigido que essas demonstrações contábeis deveriam ser apresentado pelo registro na junta comercial do Estado – JUCEC ou no SPED CONTÁBIL, obrigação acessória que tem prazo de validade de envio até o dia 30 de junho de cada ano subsequente ao exercício finalizado.

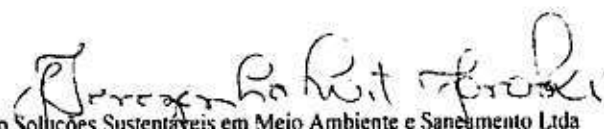
DOS PEDIDOS

Com base no exposto, requer:

- a) Que conforme o previsto nos itens do edital e termo de referência abra diligência para verificar a documentação já disposta no sistema M2A, uma vez que os documentos supracitados acima foram supridos e que possa reavaliar a desclassificar a mesma;

Nestes termos, pede deferimento,

Solonópole – CE, 14 de maio de 2025.


Aguatop Soluções Sustentáveis em Meio Ambiente e Saneamento Ltda
Terezinha Mit Joroski- Sócio Administradora
RG. 2.215.598-9 SSP-PR e CPF de nº. 322.121.199-68

TEREZINHA
MIT
JOROSKI:32
212119968

Assinado de forma digital por
TEREZINHA MIT
JOROSKI:32212119
968
Dados: 2025.05.14
09:55:10 -03'00'